



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/ALAGOAS

PRAÇA LUIZ DUARTE Nº 110 CENTRO – CEP: 57625-000

TELEFONE: 34261133; e-mail: pmestreladealagoas@gmail.com.br

CNPJ – 24.176.307/0001-06

DECRETO Nº 012/2019, de 10 de Junho de 2019.

Declara situação de Emergência nas áreas de todo território afetado por estiagem, conforme IN/MI Nº01/2012-1.4.1.1.0 e da outras providências.

O Senhor **ARLINDO GARROTE DA SILVA NETO**, Prefeito de Estrela de Alagoas, localizado no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **artigo 10º** da Lei orgânica municipal e pelo o inciso VI do Art. 8º, da Lei Federal nº **12.608**, de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I- Que a ocorrência da estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, com o agravante da situação de anormalidade nos reservatórios naturais, poços, açudes, barreiros e barragens, que estão abaixo de sua capacidade hídricos, praticamente secos, resultando danos materiais, prejuízos econômicos e sociais e perdas consideráveis na agricultura e na pecuária em todo o território do município.

II- Que em decorrência dos seguintes danos resultaram prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes/ **FIDE** em anexo.

III - Ainda precariedade da Prefeitura Municipal em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias.



V - Que o parecer da Secretária Municipal de proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informação do desastre – FIDE e demais documentos anexo a este decreto, em virtude do desastre classificação e codificado como seca, conforme IN/MI N°01/2012-1.4.1.1.0.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/ FIDE anexo ao Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas e arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação:

II – Usar de propriedade particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros ou particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º. Do decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.



§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24º da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC1012000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivo e ininterrupto, contatos a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, AOS 10 DE JUNHO DE 2019.



ARLINDO GARROTE DA SILVA NETO

PREFEITO

Praça Luiz Duarte nº 110, Centro, Estrela de Alagoas/AL, CEP: 57.625-000.
Fone: (82) 3426-1133 – CNPJ 24.176.307/0001-06